L E I Nº: 336

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A MOBILIZADORA DE CAPITAIS S.A. - MOCASA FINANCIAMENTO CRÉDITO E INVESTIMENTOS, ATÉ O MOTANTE DE - Cr$ 102.000,00

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, prefeito Municipal de Santo Augusto,

Faço saber que, a Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 27, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar, com a MOBILIZADORA DE CAPITAIS S.A.- MOCASA - Financiamento, Crédito e Investimentos, contrato referente a uma operação de Crédito até o valor de Cr$ 102.000,00(cento e dois mil cruzeiros), aforados juros e Comissões observadas as condições, cláusulas e desposições usuais em contratos dessa natureza, cujo produto deverá ser aplicado, exclusivamente, na aquisição de : um caminhão Chevrolet, modêlo C-6503 motor a gasolina, com potência de 149 H.P. pneus 8.25x20 10 lonas, com caçamba com capacidade para 4,5 m3., pelo prêço de tabela da firma UNIÃO COMÉRCIO DE TECIDOA E VEICULOS LTDA. ijuí .....Cr$ 42.000,00. 1 trator com pá carregadeira MASSEY FERGUSON, MF 66 R/250, da firma IDASA S/A. Máquinas Agrícolas e Industriais, com sede em Pôrto Alegre pelo preço de ..... Cr$ 60.000,00.

Art. 2º) - Fica, também o Poder Executivo autorizado a dar a mesma instituição financeira mencionada no introito e no artigo primeiro desta Lei, em caução ou penhor, em garantia do pagamento da operação acima, as parcelas que lhe cabem no "FUNDO" DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS", resultantes da arrecadação do Imposto de Circulação Mercadorias, (ICM), referentes aos meses que tiveram vigência o contrato de crédito, com a consequente retenção por parte da citada instituição financeira dêsses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no art. 1º.

Art. 3º) - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a outorgar à citada instituição financeira, procuração em causa própria para levantar, mensalmente, em qualquer instituição financeira ou repartição pública ou privada as parcelas ou quota do "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO RESULTANTES DA ARRECADAÇÃO DO Imposto sobre circulação de Mercadorias ICM -, mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º) - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a dar em alienação fiduciária em garantia, em conformidade com o disposto no art. 66 da Lei nº 4728 de 14 de julho de 1965, à MOBILIZADORA DE CAPITAIS S.A. - MOCASA- Financiamento, Crédito e Investimentos ao bens edquiridos com o financiamento ora concedido e descrito sumariamente no final do art, 1º.

Art. 5º) - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concer - nentes ao ajustes e estipulação da operação de crédito ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando todos os papeis - contratos, títulos e que mais necessário fôr para a boa execução da transação supra.

Art. 6º) - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, no valor do equipamento, tendo como cobertura o produto da operação de crédito, nos termos do Artigo 42 da LEI nº 4.320.

Art. 7º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 04 DIAS DO - MÊS DE JULHO DO ANO DE 1972.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO

PREFEITO